

TERMO DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA **B.A Nº 2939**

ASSOCIAÇÃO “VIVA O CENTRO”, com sede à rua Barão de Itapetininga Associação Viva o Centro, inscrita no CNPJ sob número 66.865.700/0001-57, com sede na Rua Barão de Itapetininga nº 80, 10ª sala 1014 República, São Paulo - SP, e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal **Milton Luiz de Melo Santos**, portador do RG nº 58.325.876-1 SP/SSP, inscrito no CPF sob o nº 090.408.541-49, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 853, Apto. 41, 4º andar, CEP 01240-001, Higienópolis, São Paulo/SP, CPF 090.408.541-49, CIRGnº58.325.876-1 SSP/SP, e a **FEBASP-ASSOCIAÇÃO CIVIL**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob número 62.294.053.0001-10, com sede à rua Álvaro Alvim, nº 76, Vila Mariana, CEP04018-010, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Paulo Antônio Gomes Cardim, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial à Rua Álvaro Alvim, 76, Vila Mariana, CEP 04018-010, São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 078.762.898-00, portador da cédula de identidade RG nº 3.937.096 SSP/SP:

- Considerando o **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** firmado entre o Centro Universitário Belas Artes de São Paulo e a Associação Viva o Centro em 22 de outubro de 2021 no qual a Belas Artes recebeu o Acervo Permanente da Associação Viva o Centro;
- Considerando a participação formal do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, na Associação Viva o Centro, por meio da eleição do seu Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, Prof. Dr. Marcelo de Andrade Romero, como DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, realizada em 26 de setembro de 2022;
- Considerando a **Resolução nº 07 de 18/12/2018**, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, que estabelece em seu Artigo 12º, Inciso I, a obrigatoriedade das Instituições do Ensino Superior, dedicarem 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão universitária; **(Anexo I)**
- Considerando que as ações de extensão universitária, conforme o Artigo 7º desta Resolução são *“intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante”*;
- Considerando a qualidade e a diversidade de cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, sobretudo nas área das humanidades, das artes visuais, da arquitetura e do urbanismo;
- Considerando o acervo de estudos e projetos desenvolvidos pela Associação Viva o Centro nos seus mais de 30 anos de atividades em prol da requalificação urbanística e social do Centro da cidade de São Paulo, e mesmo a expertise amalhada na sua colaboração com a gestão publicadas das metrópoles;

E considerando que os cursos oferecidos pelo Centrou Universitário Belas Artes são formadores de profissionais para carreiras essenciais à gestão das cidades, do processo civilizatório, à formação humanística, e ao convívio social, que têm conexão real com os objetivos da Associação Viva o Centro, **Acordam entre si, nos termos das cláusulas deste TERMO, o que segue:**

CLAUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO DA PARCERIA

A Associação Viva o Centro, na pessoa do seu Diretor Presidente Milton Luiz de Melo Santos, coloca á disposição sua sede, e seu acervo documental de projetos e estudos urbanos, e de gestão das cidades, atualmente sob a guarda da Biblioteca do Centro Universitário Belas Artes, **para a realização de atividades de extensão universitária**, conforme a Resolução nº 07 de 18/12/2018, tendo o centro da cidade de São Paulo como objeto de estudo.

§ **Primeiro:** A Associação Viva o Centro entende que não haverá, de sua parte, custos envolvidos.

§ **Segundo:** A Associação Viva o Centro entende que receberá o produto dos trabalhos realizados, e a seu tempo, ouvido o seu Conselho Diretor e o seu Conselho Fiscal, poderá sugerir algumas destas ações, à Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

Belas Artes:

a) Indicar o coordenador junto à Viva o Centro que será o responsável pela orientação aos estudantes, o planejamento a administração dos cursos.

b) Apresentar e formalizar, a cada semestre, a seleção dos estudantes que participarão da extensão universitária.

b) Reembolsar despesas que porventura houverem para apoio e auxílio aos estudantes, que forem bancadas pela Viva o Centro, e aprovadas pelo Coordenador.

c) Comunicar imediatamente, por escrito, à Viva o Centro, alterações discentes, ou problemas que venham a ocorrer com os estudantes participantes, que alterem sua relação com a Faculdade, como, por exemplo, abandono do curso, expulsão, atos desabonadores no meio universitário, etc.

d) Entregar á Viva o Centro atestados individuais, com cópias dos formulários para registro das horas e dos trabalhos realizados pelos participantes da extensão universitária, abonados pelo professor da matéria, e declarando a conclusão satisfatória por parte do aluno, para que a Viva o Centro possa fornecer o futuro certificado de participação aos estudantes.

Viva o Centro:

a) Indicar seu coordenador responsável por esta parceira.

b) Orientar seus funcionários para dar o apoio logístico aos participantes do curso;

c) Fornecer uma carteira de identificação para os estudantes que os credencie junto às autoridades, e instituições públicas e privadas, e junto ao empresariado, para execução dos seus trabalhos universitários.

d) Atestar para o Coordenador, por meio de formulário próprio, a presença e a carga horária efetivamente cumprida, de cada participante do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES

A Viva o Centro e a Belas Artes nomearão seus coordenadores que deverão atuar em conjunto para a operacionalização e administração desta parceria educacional, como segue:

a) Por parte da Associação VIVA O CENTRO: Flavio Jardim Vital

b) Por parte da FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL: Marcelo de Andrade Romero,

CLÁUSULA QUARTA- DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO será determinado DE 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ **Único:** No caso da finalização e cancelamento do presente Termo, o distrato deverá se dar mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, de forma a atender aos interesses de ambas, sem solução de continuidade para os cursos que estejam em andamento, de forma a não haver qualquer prejuízo aos alunos participantes.



CLÁUSULA QUINTA- ELEIÇÃO DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este TERMO de forma eletrônica, através da plataforma digital DocuSign, juntamente com duas testemunhas que as subscrevem.

São Paulo, 21 de março de 2023

Milton Luiz de Melo Santos
Associação Viva o Centro

Paulo Antônio Gomes Cardim
FEBASP Centro Universitário Belas Artes de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Carmine Avena Junior
CPF: 160.055.748-17

Michelli Costa da Silva
CPF: 392.818.888-74